



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 003/93

Câmara Municipal de Estreito  
Aprovado

Em 16/04/93

1.º SECRETÁRIO

Dispõe sobre o Programa de Reforma no Setor Educacional Rural, e da outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Reforma no Setor Educacional Rural, consorciando Educação/Saúde e Técnicas Agrícolas.

Art. 2º. Para execução do Programa de que trata o artigo anterior a Zona Rural será dividida em núcleos escolares.

§ 1º. Em cada núcleo será escolhido um lugar central onde terá colégio, mini-posto de saúde equipados com o seguinte:

- a) - mini-farmácia com remédios de primeiros socorros;
- b) - geladeira, onde serão guardadas as vacinas anti-rábica, antitetânica e antiofídica;
- c) - cozinha, com fogão a gás;
- d) - depósito de merenda escolar.

§ 2º. Cada núcleo será denominado "Central do Núcleo X"...

§ 3º. A responsabilidade pelo funcionamento do núcleo, ficará a cargo de um orientador treinado para assistir e fiscalizar as aulas, orientar os professores na transmissão das aulas, e ajudar a encontrar soluções para os problemas das escolas.

Art. 3º. Nas Centrais dos Núcleos onde funcionarem mini-farmácias, o responsável pelo núcleo será também o agente de Saúde Rural, com direito às vantagens pelo acúmulo de função.

§ 1º. As atividades de agente de Saúde Rural serão desenvolvidas por pessoas com conhecimentos básicos (teóricos e práticos), na área de saúde.

§ 2º. Cabe ao responsável pelo núcleo fazer a distribuição de medicamentos anti-helmíntico polivalente pelo menos duas vezes ao ano, e orientar os pais sobre medicação e complementação de fortificantes.



Art. 4º. Compete ao agente de Saúde:

- a) - observar o desenvolvimento das crianças;
- b) - acompanhar o tratamento daquelas com aspecto doentio;
- c) - fazer a coleta de material para exame laboratorial;
- d) - providenciar o medicamento, junto ao posto de Saúde e repassar aos pais; e
- e) - dá a devida orientação para tratamento adequado.

Art. 5º. Compete ao Professor Rural:

- a) - receber incentivo em recursos de reciclagem;
- b) - orientar e observar o comportamento e aparência das crianças;
- c) - comunicar aos pais e ao responsável pelo Núcleo, qualquer anormalidade; e
- d) - orientar no sentido de prevenção de doenças.

Art. 6º. Em cada Núcleo serão promovidas reuniões entre professores, alunos e pais, pelo menos uma vez ao mês, e com duração de 24:00 horas, com a seguinte finalidade:

- a) - realização de palestras através da Secretaria de Saúde;
- b) - realização de palestras através da Secretaria de Educação;
- c) - realização de palestras sobre técnica agrícola, através da EMATER; e
- d) - realização de brincadeiras criativas e inteligentes.

Art. 7º. A implantação do Programa de Reforma no Setor Educacional Rural será feita mediante estudo prévio de técnicos na área, cujas despesas correrão por conta do orçamento vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito,  
Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de março  
do ano de mil novecentos e noventa e três.

*Delfina Oliveira de Sousa*

CPF 362.033.620-20

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Estreito-MA.

*Rosane Leite Passos*

VEREADORA

1ª Secretária Estreito - MA.